

Lei Municipal nº 243 de 30 de novembro de 1979.
Aprova o Orçamento Plurianual
para o triênio 1980/82.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG., para o triênio 1980/82, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 64 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969 respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 8.170.200,00 (Oito milhões, cento e setenta mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/82, são assim discriminadas:

RECEITA DE CAPITAL	1980	1981	1982	TOTAL
Supervit do Orçam. Corrente	829.200,00	814.000,00	814.000,00	2.467.200,
Operações de Crédito	300.000,00	400.000,00	400.000,00	1.100.000,
Alienação de Bens Móv. e Imóv.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,

TOTAL :

2.662.200,00 - 2.754.000,00 - 2.754.000,00 - 8.170.200,00

Art. 3º As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1980	1981	1982	TOTAL
01 - Legislativa	10.000,00	15.000,00	15.000,00	40.000,00
03 - Administ. e Planjto	230.000,00	85.000,00	85.000,00	400.000,00
08 - Educação e Cultura	263.000,00	365.000,00	365.000,00	993.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	225.000,00	524.000,00	524.000,00	1.273.000,00
13 - Saúde e Lameamento	1.434.000,00	515.000,00	515.000,00	2.464.000,00
16 - Transporte	400.000,00	950.000,00	950.000,00	2.300.000,00
Sub-total	2.562.000,00	2.454.000,00	454.000,00	7.470.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	300.000,00	300.000,00	700.000,00
TOTAL :	2.662.200,00	2.754.000,00	2.754.000,00	8.170.200,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 a 1982, estimadas a preço de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1980.

São Sebastião da Bela Vista, MG, 30 de novembro de 1979

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal

Jose Barbosa Nadaline
Secretário